



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 327/2009-GAB/PMLJ, de 25 de março de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal Contratar Pessoal através de *Contrato por Tempo Determinado* em Caráter de Urgência.

O Excelentíssimo Senhor **ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 28, incisos XXV e XXVI da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal da República e Lei Federal nº 8.745/93.

Faz saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. FICA o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal através de Contrato por tempo determinado em caráter de urgência, para atender a manutenção dos serviços Administrativos, técnicos e atividades auxiliares da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, conforme especificação abaixo:

ITEM	FUNÇÃO	VAGAS	ATUAÇÃO	SALÁRIO
1	Pedagogo	5	Zonas Urbana e Rural	R\$ 1.282,67
2	Professor de Educação Física	2	Zona Rural	R\$ 1.282,67
3	Professor de Artes	2	Zona Rural	R\$ 1.282,67
4	Professor de Ensino Religioso	2	Zona Rural	R\$ 1.282,67
5	Auxiliar de Professor de Educação Infantil	20	Zona Urbana	R\$ 465,00
6	Monitor de Projeto Esportivo	8	Zona Urbana	R\$ 465,00
7	Operador de motor/gerador de energia	10	Zona Rural	R\$ 465,00
8	Padeiro	1	Zona Urbana	R\$ 800,00
9	Auxiliar de padeiro	3	Zona Urbana	R\$ 465,00
10	Gari	35	Zona Urbana	R\$ 465,00

§ 1º. As contratações com base nesta lei, não poderão ter prazo superior a 10 (dez) meses a contar de março a dezembro de 2009, período em que o município fará estudos para realização de um novo concurso público.

§ 2º. As contratações à que se refere esta lei, será precedida de todas as chamadas dos candidatos aprovados no último concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, ressalvados aqueles que desistiram de tomar posse, ou não se encontravam aptos a assumirem seus respectivos cargos.

Art. 2º. As despesas com as contratações autorizadas no Artigo anterior correrão por conta de repasses do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica) e dotação orçamentária correspondente aos 25% (vinte e cinco por

“Laranjal com Responsabilidade”



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

cento) destinados à Educação e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, oriundo de fontes próprias e de Tesouro Nacional e Estadual.

Art. 3º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 4º. O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo do contrato;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por qualquer dos motivos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Laranjal do Jari;
- IV- pela execução total dos serviços.

Parágrafo Único – A extinção do contrato no caso do item II, deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 5º. O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais, obedecendo à lei vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari/AP, 25 de março de 2009.


Antonio Soares de Oliveira
Prefeito de Laranjal do Jari